

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – SECULTE

EDITAL “DIVERSIDADES”

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas por agentes culturais do Município de Magé.

1.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SECULTE) torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. A presente chamada pública tem por objeto o fomento à execução de propostas culturais, por meio da seleção de propostas apresentadas por:

I – Pessoas Físicas, com residência e comprovada atuação cultural no Município de Magé;

II – Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, com sede e comprovada atuação cultural no Município de Magé; e

III – Coletivos Culturais, representados por Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI, com residência/sede e comprovada atuação cultural no Município de Magé.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.2. Serão selecionadas 15 (quinze) propostas culturais, distribuídas em 2 (duas) categorias de fomento, conforme item 3.1.

2.3. O agente cultural deverá indicar, no ato da inscrição, uma única categoria de fomento para a qual pretende concorrer, considerando o valor necessário para a execução integral do projeto apresentado.

2.4. A escolha da categoria de fomento deverá ser compatível com o orçamento e com o plano de aplicação dos recursos apresentados pelo agente cultural, sendo vedada a apresentação de uma mesma proposta em mais de uma categoria.

2.5. A opção pela categoria I ou pela categoria II será realizada exclusivamente no momento da inscrição e deverá constar expressamente na proposta apresentada, não sendo permitida a alteração da categoria escolhida após o encerramento das inscrições, salvo em caso de diligência administrativa destinada exclusivamente à correção de erro formal que não altere a essência da proposta.

2.6. As propostas inscritas na categoria I deverão apresentar orçamento compatível com o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), enquanto as propostas inscritas na categoria II deverão apresentar orçamento compatível com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.7. A categoria de fomento escolhida pelo agente cultural não constitui classificação por porte, complexidade, qualidade ou relevância da proposta cultural, mas corresponde exclusivamente ao valor máximo de recurso público destinado à execução da proposta.

2.8. As propostas serão avaliadas e classificadas separadamente dentro de cada categoria de fomento, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá transferir uma proposta de uma categoria para outra em razão de sua avaliação.

2.10. Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução da proposta cultural aprovada, observadas as condições, os objetivos, o plano de trabalho, o cronograma de execução e as demais disposições estabelecidas neste Edital.

2.11. Poderão ser apresentadas propostas de diferentes segmentos, linguagens, expressões e manifestações culturais, incluindo, entre outras, música, dança, teatro, circo, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato, cultura popular e tradicional, patrimônio cultural, culturas afro-brasileiras, culturas indígenas, culturas de matriz africana, cultura urbana, culturas periféricas, formação cultural, economia criativa e demais áreas relacionadas à cultura.

3. QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS

3.1. Serão selecionadas 15 (quinze) propostas culturais, distribuídas nas seguintes categorias de fomento:

I – categoria I: 5 (cinco) propostas culturais, com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;

II – categoria II: 10 (dez) propostas culturais, com valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada.

3.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o presente Edital poderá ser suplementado, hipótese em que, havendo saldo de recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, de outros editais, de remanejamentos legalmente autorizados ou de rendimentos financeiros, o número de propostas selecionadas poderá ser ampliado, observada a legislação aplicável.

3.3. Caso não haja número suficiente de propostas habilitadas e classificadas para o preenchimento de todas as vagas previstas em determinada categoria de fomento, os recursos financeiros correspondentes às vagas não preenchidas poderão ser remanejados para a outra categoria de fomento, desde que observados os critérios de classificação, a disponibilidade orçamentária, a finalidade do Edital e a legislação aplicável.

3.4. Na hipótese de não haver propostas habilitadas e classificadas em número suficiente para a utilização integral dos recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos poderá adotar os procedimentos de remanejamento e/ou redistribuição dos recursos previstos na legislação vigente e nas normas que regulamentam a aplicação dos recursos da PNAB, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e interesse público.

3.5. O remanejamento de recursos entre as categorias de fomento não implicará alteração do valor individual estabelecido para cada projeto, salvo quando expressamente autorizado pela legislação aplicável e devidamente justificado pela Administração Pública.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos conforme as categorias de fomento estabelecidas neste Edital.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.12.13.4009.2136 – PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.

4.3. O repasse dos recursos terá natureza de fomento à execução de proposta cultural, destinando-se exclusivamente à realização das ações previstas na proposta selecionada

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

e no respectivo plano de trabalho, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.4. O agente cultural selecionado será responsável pela adequada aplicação dos recursos recebidos e pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações eventualmente incidentes sobre a execução do projeto, na forma da legislação vigente.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas das 13h do dia 17/09/2026 até às 16:59h min do dia 01/10/2026.

5.2. As inscrições serão realizadas conforme as orientações previstas no item 12 deste edital.

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1. Poderão participar deste edital agentes culturais que comprovem, cumulativamente, atuação cultural pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e sede ou residência no Município de Magé pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos, ambos contados da data de publicação deste edital.

6.1.1. Se pessoa física, deverá comprovar residência no Município de Magé pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos;

6.1.2. Se pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar sede no Município de Magé pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos;

6.1.3. Se coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física ou MEI, a exigência de residência ou sede recairá sobre o respectivo representante legal;

6.1.4. A exigência de residência ou sede no Município de Magé poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua, hipótese em que deverá ser comprovada tão somente a atuação cultural no município pelo prazo mínimo exigido.

6.2. Para fins deste Edital, considera-se **AGENTE CULTURAL** toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, desenvolver, promover, preservar, difundir ou realizar ações, iniciativas, manifestações e propostas culturais, em qualquer segmento, linguagem ou expressão cultural.

6.3. O agente cultural poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades:

6.3.1. Pessoa Física (PF);

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6.3.2. Pessoa Jurídica (PJ) com fins lucrativos, desde que seu objeto social contemple, dentre suas finalidades, atividade cultural, artística ou afim, comprovada mediante contrato social/estatuto;

6.3.3. Pessoa Jurídica (PJ) sem fins lucrativos, desde que seu objeto social contemple, dentre suas finalidades, atividade cultural, artística ou afim, comprovada mediante contrato social/estatuto;

6.3.4. Microempreendedor Individual (MEI), desde que seu ato constitutivo (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI) comprove, dentre suas atividades econômicas (CNAE principal ou secundária), atividade cultural, artística ou afim;

6.3.5. Coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica, representado por Pessoa Física, mediante Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital.

6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicada uma Pessoa Física como representante legal, responsável pela inscrição, assinatura dos documentos, recebimento dos recursos e demais obrigações decorrentes da participação no Edital. A representação deverá ser formalizada mediante Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural, assinada pelo representante indicado e pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante do **Anexo 04**.

6.4-A. Quando a inscrição for realizada presencialmente, a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural deverá estar acompanhada de cópia legível de documento oficial de identificação com foto do representante e de todos os integrantes signatários.

6.4-B. Nas inscrições realizadas por meio eletrônico, fica dispensada, no momento da inscrição, a apresentação das cópias dos documentos de identificação dos integrantes do grupo ou coletivo, sem prejuízo de eventual solicitação posterior pela Administração Pública, a qualquer tempo durante o processo de seleção ou de execução do projeto, para fins de conferência, validação, diligência ou comprovação das informações declaradas.

6.4-C. A apresentação da Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural implica responsabilidade dos signatários pela veracidade das informações nela contidas, ficando o representante indicado responsável perante a Administração Pública pela proposta apresentada e pela execução do projeto, sem prejuízo da responsabilidade dos demais integrantes quanto às informações por eles declaradas.

6.5. A representação do grupo ou coletivo cultural deverá ser formalizada por meio de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural, assinada pelo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

representante indicado e pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital.

6.6. O representante do grupo ou coletivo cultural deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, inclusive aquela necessária à comprovação de sua condição de representante e à realização do eventual repasse dos recursos.

6.7. Poderão ser apresentadas propostas de diferentes segmentos, linguagens, manifestações e expressões culturais, tais como música, dança, teatro, circo, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato, cultura popular e tradicional, patrimônio cultural, culturas afro-brasileiras, culturas indígenas, culturas de matriz africana, cultura urbana, culturas periféricas, formação cultural, economia criativa, entre outras manifestações e práticas culturais.

6.8. A comprovação de atuação cultural no Município de Magé poderá ser realizada por meio de documentos, registros, declarações, fotografias, matérias jornalísticas, materiais de divulgação, contratos, certificados, publicações, links de trabalhos realizados ou outros meios idôneos capazes de demonstrar a atuação cultural do agente ou coletivo por meio de único documento formal chamado **PORTFÓLIO**.

6.9. A participação neste Edital estará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, dos critérios de seleção e das demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

7.1.1. tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste Edital, da etapa de análise e avaliação das propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

7.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela execução deste Edital, quando o referido servidor tiver atuado diretamente na elaboração do Edital, na análise e avaliação das propostas ou no julgamento de recursos;

7.1.3. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação aplicável;

7.1.4. estejam inadimplentes com obrigações decorrentes de outros editais, termos de execução cultural, instrumentos de fomento ou demais instrumentos de parceria cultural promovidos pelo Município de Magé, quando a situação de inadimplência constituir impedimento previsto na legislação aplicável ou no respectivo instrumento;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.1.5. tenham sido declarados inidôneos ou estejam impedidos de contratar ou celebrar instrumentos com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

7.1.6. estejam enquadrados em qualquer outra hipótese de impedimento ou vedação prevista na legislação aplicável aos recursos e ao instrumento de fomento objeto deste Edital.

7.2. A condição de integrante do Conselho Municipal de Cultura não implica, por si só, impedimento à participação neste Edital, salvo quando o agente cultural se enquadrar em alguma das hipóteses de vedação previstas neste item ou quando houver conflito de interesses no processo de seleção.

7.3. No caso de agentes culturais constituídos sob a forma de Pessoa Jurídica ou MEI, o impedimento à participação estender-se-á à entidade quando qualquer de seus sócios, administradores, dirigentes ou representantes legais incorrer nas hipóteses de vedação estabelecidas neste item.

7.4. No caso de grupos ou coletivos culturais sem CNPJ, o impedimento será aplicado quando o representante indicado ou qualquer integrante do coletivo estiver enquadrado nas hipóteses de vedação previstas neste Edital, quando essa condição puder comprometer a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade do processo de seleção.

7.5. A participação de agentes culturais em audiências públicas, consultas públicas, conferências, reuniões, fóruns, escutas territoriais ou outros mecanismos de participação e escuta social promovidos pelo Poder Público não caracteriza, por si só, participação direta na elaboração deste Edital e, portanto, não constitui impedimento à participação.

8. LIMITE DE PROPOSTAS POR AGENTE CULTURAL

8.1. Cada agente cultural poderá apresentar, neste Edital, no máximo 1 (uma) proposta, independentemente da modalidade de inscrição escolhida.

8.2. Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) proposta, ainda que participe de grupo, coletivo, Pessoa Jurídica ou outra forma de organização cultural.

8.3. No caso de participação em grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, o agente cultural que figurar como representante de um coletivo não poderá apresentar outra proposta individual neste Edital.

8.4. A mesma proposta não poderá ser apresentada por mais de um agente cultural, seja individualmente, seja por meio de Pessoa Jurídica ou coletivo cultural.

9. PROPOSTAS DUPLICADAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

9.1. Caso seja identificado o envio de mais de uma proposta pelo mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última proposta efetivamente enviada, tomando-se como referência a data e o horário registrados no sistema de inscrição.

9.2. Caso sejam identificadas propostas substancialmente idênticas apresentadas por agentes culturais distintos, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para verificar eventual duplicidade ou apresentação indevida da mesma proposta, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9.3. A identificação de duplicidade ou tentativa de apresentação da mesma proposta por agentes distintos poderá resultar na desclassificação das propostas envolvidas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

10. VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Serão ofertadas 15 (quinze) vagas para seleção e fomento de propostas culturais, distribuídas entre as duas categorias de fomento previstas neste Edital, da seguinte forma:

10.1.1. categoria I: 5 (cinco) vagas, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

10.1.2. categoria II: 10 (dez) vagas, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2. As vagas serão distribuídas entre ampla concorrência e ações afirmativas, observada a seguinte composição:

Categoria de Fomento	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência
categoria I – R\$20.000,00	5	2	1	1	1
categoria II – R\$10.000,00	10	6	2	1	1
Total	15	8	3	2	2

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação geral no processo seletivo.

10.4. Os agentes culturais optantes pelas ações afirmativas que obtiverem pontuação suficiente para classificação dentro das vagas de ampla concorrência serão selecionados por essa modalidade, não ocupando vaga destinada às ações afirmativas.

10.5. Na hipótese de desistência, inabilitação ou não preenchimento de vaga reservada às ações afirmativas, a vaga será ocupada por outro agente cultural da mesma modalidade de ação afirmativa e da mesma categoria de fomento, observada a ordem de classificação específica.

10.6. Não havendo propostas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de ação afirmativa dentro da respectiva categoria de fomento, a vaga remanescente será inicialmente destinada a outro agente cultural da mesma modalidade de ação afirmativa, ainda que pertencente à outra categoria de fomento, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

10.7. Persistindo a ausência de propostas aptas ao preenchimento da vaga reservada após a aplicação do disposto no item anterior, a vaga poderá ser remanejada para outra modalidade de ação afirmativa, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

10.8. Somente após esgotadas as possibilidades de preenchimento por outras modalidades de ações afirmativas é que eventual vaga remanescente será destinada à ampla concorrência, observada a ordem de classificação e a respectiva categoria de fomento, quando juridicamente aplicável.

10.9. Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, o agente cultural deverá, no ato da inscrição, optar pela respectiva modalidade e apresentar a autodeclaração correspondente, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital, sem prejuízo da realização de procedimentos complementares de verificação eventualmente previstos pela Administração Pública.

10.10. No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, o acesso às vagas reservadas às ações afirmativas dependerá da comprovação de que mais da metade dos integrantes do grupo ou coletivo ou da equipe diretamente envolvida na execução do projeto se enquadra nos critérios da respectiva ação afirmativa, mediante apresentação das autodeclarações correspondentes, conforme estabelecido neste Edital.

10.11. No caso de Pessoa Jurídica, o acesso às vagas reservadas às ações afirmativas dependerá da comprovação de que seu quadro societário, diretoria, administração ou

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

composição responsável pela execução do projeto seja majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos critérios da respectiva ação afirmativa, conforme aplicável à natureza jurídica da entidade.

10.12. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, a condição para concorrer às vagas reservadas será aferida em relação ao próprio titular do CNPJ.

10.13. As Pessoas Físicas que integrem Pessoas Jurídicas, grupos ou coletivos culturais deverão observar as regras aplicáveis às ações afirmativas, inclusive quanto à apresentação das respectivas autodeclarações e, quando previsto pela legislação ou regulamentação municipal, à realização de procedimentos de verificação.

10.14. A opção por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas deverá ser realizada no momento da inscrição, não sendo admitida alteração posterior da modalidade de concorrência, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou decorrentes de diligência administrativa.

10.15. A distribuição das vagas entre as categorias de fomento e as modalidades de ações afirmativas estabelecida neste item deverá ser observada durante o processo de seleção, assegurando-se a igualdade de condições entre os participantes e a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e não discriminação.

10.16. A aplicação das ações afirmativas observará a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como as normas específicas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

11. ETAPAS

11.1. Este Edital será composto pelas seguintes etapas:

11.1.1. INSCRIÇÕES: etapa destinada à apresentação das propostas culturais pelos agentes culturais, acompanhadas da documentação e das informações exigidas neste Edital, incluindo plano de trabalho, orçamento, cronograma de execução e portfólio ou documentação comprobatória da atuação cultural do proponente;

11.1.2. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E SELEÇÃO: etapa em que a Comissão de Seleção analisará e avaliará as propostas culturais inscritas, de acordo com os critérios de seleção, pontuação e demais condições estabelecidas neste Edital, classificando as propostas dentro das respectivas categorias de fomento e observando as regras de ampla concorrência e ações afirmativas;

11.1.3. RESULTADO PRELIMINAR: etapa de divulgação da relação das propostas classificadas e desclassificadas, com suas respectivas pontuações e classificação, observadas as regras de publicidade e transparência estabelecidas neste Edital;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

11.1.4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: etapa destinada à apresentação de recursos pelos agentes culturais contra o resultado preliminar, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

11.1.5. ANÁLISE DOS RECURSOS: etapa em que a Comissão de Seleção ou a autoridade competente analisará os recursos apresentados e deliberará sobre sua procedência, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável;

11.1.6. RESULTADO FINAL: etapa de publicação da relação definitiva das propostas selecionadas, após a análise dos recursos eventualmente apresentados;

11.1.7. HABILITAÇÃO: etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal e demais documentos exigidos neste Edital;

11.1.8. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE FOMENTO: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para formalizar o instrumento jurídico correspondente ao fomento, mediante assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC, ou instrumento equivalente previsto na legislação aplicável;

11.1.9. REPASSE DOS RECURSOS: etapa posterior à formalização do instrumento de fomento, em que será realizado o repasse dos recursos financeiros aos agentes culturais selecionados e habilitados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de fomento.

11.2. O agente cultural somente fará jus ao recebimento dos recursos após a conclusão das etapas de seleção e habilitação e a formalização do respectivo instrumento de fomento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

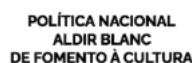
12. INSCRIÇÕES

12.1. O agente cultural deverá realizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico ou, quando disponibilizada pela Administração Pública, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, em data e horário definidos pelo órgão (exceto feriados, pontos facultativos e finais de semana), no período compreendido entre 9h e 16h30min, mediante apresentação da documentação e das informações obrigatórias estabelecidas neste Edital.

12.1.1. No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar proposta cultural a ser executada no Município de Magé, contendo, no mínimo:

I – identificação do projeto e do agente cultural responsável;

II – descrição e justificativa do projeto;



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III – objetivos geral e específicos;

IV – público-alvo;

V – descrição das ações e atividades a serem realizadas;

VI – local ou locais de realização;

VII – cronograma de execução;

VIII – plano de aplicação dos recursos;

IX – orçamento detalhado, compatível com a categoria de fomento escolhida;

X – estratégias de divulgação e democratização do acesso, quando aplicáveis;

XI – medidas de acessibilidade;

XII – informações sobre os resultados e impactos culturais esperados.

12.1.2. A proposta cultural deverá observar o modelo constante do **Anexo 02** – Modelo de proposta cultural.

12.1.3. O agente cultural deverá apresentar Portfólio de Atuação Artística e Cultural, com documentação capaz de comprovar sua atuação no campo cultural, observando o limite máximo de 50 (cinquenta) páginas, quando apresentado em arquivo único.

12.1.4. O portfólio poderá conter, entre outros elementos comprobatórios: fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, certificados, declarações, cartazes, folders, programas, publicações, links de trabalhos realizados, registros de apresentações, exposições, oficinas, eventos, ações culturais ou outros documentos capazes de demonstrar a trajetória e a atuação cultural do agente.

12.1.5. O agente cultural que optar por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas deverá apresentar a respectiva autodeclaração, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital.

12.1.6. No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, deverá ser apresentada a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital, devidamente assinada pelo representante indicado e pelos demais integrantes, observadas as disposições deste Edital.

12.1.7. No caso de inscrição realizada por Microempreendedor Individual – MEI, deverão ser apresentados os documentos de identificação do titular e o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, observada a natureza cultural, artística ou afim da atividade econômica (CNAE principal ou secundária) constante do CCMEI, em compatibilidade com o projeto apresentado.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

12.1.8. No caso de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, os atos constitutivos (contrato social ou estatuto) que comprovem finalidade cultural, artística ou afim no objeto social, nos termos dos itens 6.3.2 e 6.3.3, e os documentos exigidos neste Edital para comprovação da representação legal da entidade.

12.1.9. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do agente cultural, representante legal da Pessoa Jurídica ou representante indicado pelo grupo ou coletivo cultural, conforme a modalidade de inscrição.

12.1.10. Os documentos específicos exigidos para cada modalidade de inscrição serão detalhados no **Anexo 03** – Relação de Documentos de Inscrição, parte integrante deste Edital.

12.2. O agente cultural é o único responsável pelo correto preenchimento da inscrição e pelo envio completo da documentação exigida, bem como pela clareza, legibilidade, integridade e qualidade dos arquivos apresentados.

12.2.1. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, correção de erros formais ou complementação de documentos, desde que a diligência não implique alteração da proposta, do conteúdo essencial do projeto ou das condições de concorrência estabelecidas neste Edital.

12.2.2. Documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou que impossibilitem a verificação das informações declaradas poderão ser objeto de diligência ou, quando não for possível sanar a irregularidade nos termos deste Edital, resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta, conforme a natureza da irregularidade.

12.3. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral, pelo agente cultural, das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

12.4. Nas inscrições realizadas por meio eletrônico, as declarações e demais documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados mediante assinatura eletrônica válida, observada a legislação aplicável e os mecanismos de autenticação disponibilizados pela Administração Pública.

12.4.1. Será admitida, para fins de inscrição eletrônica, a assinatura realizada por meio da plataforma gov.br.

12.4.2. Não serão consideradas válidas, para documentos cuja assinatura seja obrigatória, imagens isoladas de assinaturas, assinaturas inseridas por meio de colagem, montagem ou reprodução gráfica que não permitam verificar de forma

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

adequada a autoria e a integridade do documento, ressalvada a assinatura manual realizada em documento apresentado presencialmente.

12.5. Nas inscrições realizadas presencialmente, todos os documentos deverão ser apresentados com assinatura física (manual) do agente cultural ou dos demais signatários, conforme o caso, juntamente com os documentos de identificação exigidos neste Edital.

12.5.1. O Portfólio de Atuação Artística e Cultural deverá ser entregue em pen drive ou enviado, no ato da inscrição, para o endereço eletrônico pnabmage@gmail.com.

12.6. A inscrição presencial ou eletrônica não garante a seleção do projeto, constituindo apenas condição para participação no processo seletivo, estando a aprovação condicionada ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à classificação da proposta de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

12.7. O agente cultural deverá guardar os documentos originais apresentados ou utilizados na inscrição pelo período estabelecido na legislação aplicável, podendo ser solicitada sua apresentação pela Administração Pública para fins de conferência, fiscalização, monitoramento ou eventual diligência.

12.8. É de inteira responsabilidade do agente cultural acompanhar as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais informações relativas a este Edital nos canais oficiais de comunicação indicados pela Administração Pública.

13. ETAPA DE SELEÇÃO

13.1. Comissão de seleção

13.1.1. Uma comissão de seleção avaliará as propostas, e todas as suas atividades serão registradas.

13.1.2. Farão parte da comissão pareceristas externos selecionados por meio do Edital de Pareceristas nº 001/2026, destinado ao chamamento público para pareceristas responsáveis pela avaliação de propostas culturais submetidas aos editais vinculados à PNAB.

13.2. Impedimentos dos membros da comissão

13.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

13.2.1.1. possuírem interesse direto na matéria;

13.2.1.2. tiverem participado, a qualquer título, da elaboração da proposta ou projeto;

13.2.1.3. no caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tiverem integrado o quadro societário da pessoa jurídica ou participado do grupo/coletivo nos últimos 2 (dois) anos, inclusive quando tais situações ocorrerem em relação a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

13.2.1.4. forem parte em processo judicial ou administrativo em face do proponente, agente cultural, ou de seu cônjuge ou companheiro;

13.2.1.5. houver qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

13.2.2. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar de todas as etapas relativas à proposta.

13.2.3. A não declaração de impedimento poderá ensejar a nulidade dos atos praticados pelo membro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.2.4. Consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado e cunhada.

13.3. Análise e pontuação dos critérios de seleção

13.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise e a pontuação das propostas com base nos critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

13.3.2. Entende-se por análise dos critérios de seleção a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, do mérito cultural e demais aspectos relevantes das propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria de fomento, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios previstos neste Edital.

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	QUALIDADE, COERÊNCIA E RELEVÂNCIA DA PROPOSTA Avalia a clareza da proposta, a coerência entre objetivos, ações, público-alvo, metodologia e resultados esperados, bem como sua adequação às finalidades do edital. • 0 a 5 pontos – Proposta pouco clara ou pouco coerente com o edital. • 6 a 10 pontos – Proposta parcialmente adequada, com fragilidades na estrutura ou metodologia. • 11 a 15 pontos – Proposta adequada, coerente e bem estruturada. • 16 a 20 pontos – Proposta consistente, bem estruturada e plenamente alinhada ao edital.	0 a 30 pontos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	• 21 a 30 pontos – Proposta de excelência, com elevada coerência, clareza, consistência metodológica e forte aderência aos objetivos do edital.	
2	CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DO RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES E EXPRESSÕES CULTURAIS Avalia em que medida a proposta contribui para a valorização, visibilidade, reconhecimento e fortalecimento das diferentes identidades, manifestações, grupos e expressões culturais contempladas pelo edital. • 0 a 5 pontos – Contribuição pouco evidente. • 6 a 10 pontos – Contribuição pontual e de alcance limitado. • 11 a 15 pontos – Contribuição relevante para a valorização da diversidade. • 16 a 20 pontos – Contribuição significativa, com potencial de fortalecimento e visibilidade das expressões culturais. • 21 a 25 pontos – Contribuição excepcional, com elevado potencial de promoção da diversidade, reconhecimento e valorização cultural.	0 a 25 pontos
3	ALCANCE E IMPACTO CULTURAL E SOCIAL DA PROPOSTA Avalia o potencial de alcance da proposta junto ao público beneficiário e sua capacidade de produzir resultados culturais e sociais relevantes, considerando o contexto do Município de Magé. • 0 a 5 pontos – Alcance ou impacto pouco demonstrado. • 6 a 10 pontos – Alcance e impacto restritos. • 11 a 15 pontos – Alcance e impacto relevantes.	0 a 25 pontos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	• 16 a 20 pontos – Alto potencial de alcance e impacto cultural e social. • 21 a 25 pontos – Impacto amplo, significativo e claramente demonstrado.	
4	CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM A PROPOSTA Avalia a capacidade do proponente ou grupo para realizar as ações previstas, considerando portfólio, comprovações de atividades anteriores, experiência relacionada ao objeto da proposta, estrutura disponível e/ou parcerias apresentadas. • 0 a 5 pontos – Capacidade de execução pouco demonstrada. • 6 a 10 pontos – Capacidade parcialmente demonstrada. • 11 a 15 pontos – Capacidade de execução adequadamente comprovada. • 16 a 20 pontos – Capacidade de execução consistente e compatível com a proposta.	0 a 20 pontos
TOTAL		100 pontos
5	INDUTOR DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL Realização principal do projeto no 2º Distrito – Santo Aleixo, 3º Distrito – Suruí ou 4º Distrito – Rio do Ouro, atendidos os requisitos do Anexo 09.	5 pontos
TOTAL COM BONIFICAÇÃO		105 pontos

13.3.3. Cada atividade deverá possuir comprovação documental, tais como fotos, matérias, declarações, certificados, contratos ou documentos similares.

13.3.4. Não serão consideradas comprovações duplicadas ou genéricas.

13.3.5. O parecerista deverá desconsiderar documentos ilegíveis ou sem vínculo claro com a atividade.

13.3.6. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada proposta e de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas, sendo a pontuação de cada proposta atribuída em função dessa comparação.

13.3.7. A pontuação final das propostas será composta pela soma da pontuação obtida nos critérios de seleção estabelecidos neste Edital e, quando aplicável, da bonificação decorrente do Indutor de Desconcentração Territorial, destinado a estimular a realização de propostas culturais em territórios do Município de Magé com menor quantidade de equipamentos e eventos municipais de cultura, conforme critérios estabelecidos no **Anexo 09 – Indutor de Desconcentração Territorial**.

13.3.8. Será atribuída bonificação de 5 (cinco) pontos às propostas que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo 09 e tenham como local principal de execução do projeto o 2º Distrito – Santo Aleixo, o 3º Distrito – Suruí ou o 4º Distrito – Rio do Ouro.

13.3.9. A bonificação prevista neste item será aplicada uma única vez por proposta e será acrescida à pontuação obtida nos critérios de seleção.

13.3.10. A simples indicação de endereço residencial, endereço fiscal, sede ou domicílio do agente cultural situado em um dos territórios prioritários não será suficiente para obtenção da bonificação, sendo necessária a previsão de realização efetiva das ações culturais no respectivo território, conforme estabelecido no plano de trabalho.

13.3.11. Estará desclassificado quem obtiver nota nos critérios de seleção igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos, calculada antes da aplicação da Bonificação Territorial prevista no Anexo 09, item 3.5.

13.4. Critérios de desempate

13.4.1. Em caso de empate na pontuação final entre agentes culturais, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se a seguinte ordem:

13.4.1.1. Maior pontuação, sucessivamente, nos Critérios 1, 2, 3 e 4, nesta ordem;

13.4.1.2. persistindo o empate, será selecionado o agente cultural que não tenha sido contemplado em editais de cultura promovidos pelo Município de Magé nos últimos 3 (três) anos, contados da data de publicação deste edital;

13.4.1.3. permanecendo o empate, será adotado, conforme a natureza do proponente, o critério de maior idade, para pessoa física, considerando a data de nascimento, do mais antigo para o mais recente, ou o critério de maior tempo de constituição, para pessoa jurídica, considerando a data de abertura do CNPJ, do mais antigo para o mais recente;

13.4.1.4. caso o empate ainda persista após a aplicação de todos os critérios anteriores, o desempate será realizado por sorteio público, com registro em ata.

13.5. Convocação de suplentes

13.5.1. Na hipótese de inabilitação, desistência, desclassificação superveniente ou qualquer impedimento do agente cultural originalmente classificado, será convocado o

proponente imediatamente subsequente, observada a ordem decrescente da classificação geral.

13.5.2. A reclassificação e a convocação obedecerão integralmente aos critérios de pontuação e desempate estabelecidos neste edital, não sendo admitida alteração da ordem classificatória original, exceto nas hipóteses previstas neste item.

13.5.3. O agente cultural convocado deverá cumprir todas as exigências previstas neste edital, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de nova convocação do próximo classificado.

13.5.4. As convocações ocorrerão até o limite das vagas previstas neste edital, respeitada a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência do certame.

13.6. Recurso da etapa de seleção

13.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado nas mídias sociais e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, disponível no endereço eletrônico **<https://mage.rj.gov.br/bio/>**.

13.6.2. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a ser apresentado por meio de formulário online, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação ou de acordo com as datas estabelecidas no **Anexo 01** deste edital.

13.6.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais: **<https://mage.rj.gov.br/editais/>** e na Bio: **<https://mage.rj.gov.br/bio/>**.

13.6.5. Na fase recursal, não será possível anexar documentos ou inserir novas informações por meio de links. Qualquer informação não apresentada no momento da inscrição será desconsiderada.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Documentos necessários

14.1.1. O agente cultural responsável pela proposta selecionada deverá encaminhar, no prazo assinalado no anexo, por meio do endereço eletrônico pnabmage@gmail.com, com o nome do proponente no assunto da mensagem, os documentos previstos neste item.

14.1.2. Se o agente cultural for pessoa física ou representante de coletivo, deverá apresentar:

14.1.2.1. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, emitidas nos últimos 3 (três) meses, ou de declaração assinada pelo agente cultural;

14.1.2.2. Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14.1.2.3. comprovante bancário atualizado, como extrato, contrato, cartão ou documento equivalente.

14.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

14.1.4. Todas as declarações apresentadas deverão ser formalizadas com assinatura eletrônica válida, realizada por meio da plataforma oficial gov.br, de modo a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica.

14.1.5. Não serão aceitas declarações com assinaturas inseridas por imagem, colagem ou qualquer outro meio que não permita a verificação eletrônica de autenticidade.

14.1.6. Se o agente cultural for pessoa jurídica, deverá apresentar:

14.1.6.1. atos constitutivos, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, dos quais conste, no objeto social, finalidade cultural, artística ou afim, na forma exigida pelos itens 6.3.2 e 6.3.3 deste Edital, conforme o caso;

14.1.6.2. documento pessoal do agente cultural ou representante legal que contenha RG e CPF;

14.1.6.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

14.1.6.4. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.6.5. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

14.1.6.6. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.6.7. ata da eleição da diretoria ou quadro societário;

14.1.6.8. comprovante bancário, como extrato, contrato, cartão ou documento equivalente;

14.1.6.9. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé, emitida no sítio eletrônico da Prefeitura de Magé.

14.1.7. Se o agente cultural for Microempreendedor Individual representante de coletivo, deverá apresentar:

14.1.7.1. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;

14.1.7.2. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;

14.1.7.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

14.1.7.4. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.7.5. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

14.1.7.6. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.7.7. comprovante bancário, como extrato, contrato, cartão ou documento equivalente.

14.1.8. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.1.9. Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de Magé ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

14.1.10. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação das propostas.

15. Recurso da etapa de habilitação

15.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a ser apresentado por meio de formulário eletrônico, no prazo assinalado no Anexo 01.

15.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na aba Editais e Concursos do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

15.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural – TEC**, conforme **Anexo 07** deste edital, de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, em horário e data definidos pelo órgão.

16.2. Recebimento dos recursos financeiros

16.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária informada pelo agente cultural na etapa de habilitação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

16.2.2. A conta bancária indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

16.2.2.1. ser de titularidade exclusiva do agente cultural;

16.2.2.2. estar ativa e apta a receber transferências bancárias;

16.2.2.3. possuir identificação suficiente da instituição financeira, agência, conta e titularidade, conforme documento bancário apresentado.

16.2.3. No momento da apresentação da documentação para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá apresentar extrato bancário atualizado da conta indicada, comprovando que a conta se encontra com saldo zerado, não havendo recursos de outras origens ou movimentações financeiras anteriores ao repasse objeto deste Edital.

16.2.4. Ao término da execução do projeto, o agente cultural deverá apresentar extrato bancário completo da conta utilizada para movimentação dos recursos, abrangendo todo o período compreendido entre o recebimento do recurso e o encerramento da execução financeira, para fins de verificação da movimentação dos recursos públicos.

16.2.5. Encerrada a execução do projeto e cessada a vigência do Termo de Execução Cultural, o agente cultural não poderá realizar novas movimentações na conta bancária utilizada para recebimento e execução dos recursos deste Edital, salvo mediante autorização ou solicitação expressa da Administração Pública para fins de regularização, devolução de recursos ou atendimento de diligência relacionada à prestação de informações.

16.2.5.1. Eventual saldo remanescente dos recursos públicos, inclusive rendimentos financeiros, deverá permanecer integralmente disponível para conferência pela Administração Pública e, quando cabível, ser devolvido ao erário, na forma da legislação aplicável.

16.2.5.2. A movimentação da conta após o encerramento da execução, sem autorização ou solicitação da Administração Pública, poderá caracterizar irregularidade na execução financeira e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.2.6. Não serão aceitas contas de terceiros ou de titularidade diversa do agente cultural, contas conjuntas, contas do tipo benefício, contas-fácil, contas de convênio ou similares, incluindo, mas não se limitando a benefícios sociais, previdenciários ou assistenciais ou contas mantidas em bancos digitais, fintechs ou instituições de pagamento.

16.2.7. O não atendimento aos requisitos acima indicados impedirá a realização do pagamento, ficando o agente cultural responsável por regularizar os dados bancários

dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Desclassificação de propostas

17.1.1. Serão imediatamente desclassificadas as propostas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, incluindo, mas não se limitando a origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, orientação sexual, deficiência ou quaisquer outras formas de violação a direitos fundamentais, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2. A identificação de conteúdo discriminatório poderá ocorrer em qualquer fase do processo seletivo.

17.1.3. A constatação de irregularidades, inconsistências, informações inverídicas ou descumprimento das regras do edital, a qualquer tempo, implicará a desclassificação do agente cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.1.4. Caso a irregularidade seja identificada após a concessão do benefício, poderá ser determinada a anulação da seleção, com a obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos, na forma da legislação vigente.

17.2. Acompanhamento das etapas do edital

17.2.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais: <https://mage.rj.gov.br/editais/>.

17.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

17.3. Informações adicionais

17.3.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

17.3.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelo agente cultural quanto à utilização ou destinação dos recursos recebidos.

17.3.3. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades, inconsistências ou descumprimento dos requisitos de participação implicará na inabilitação ou desclassificação da inscrição, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

17.3.4. Todos os custos relacionados à participação neste edital, incluindo despesas com emissão de documentos, cópias e deslocamentos, são de exclusiva responsabilidade do agente cultural, assim como o acompanhamento de publicações, atualizações e comunicados oficiais referentes ao certame.

17.3.5. O agente cultural é o único responsável pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos e informações apresentados.

17.3.6. As inscrições, independentemente de seleção, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

17.3.7. As iniciativas culturais inscritas poderão ser utilizadas, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Ministério da Cultura para fins institucionais de divulgação e promoção, em quaisquer meios ou formatos, com a devida identificação do autor, sem que disso decorra direito a pagamento, remuneração ou indenização, inclusive de natureza autoral;

17.3.8. Os materiais enviados não serão devolvidos, cabendo à Administração seu arquivamento ou descarte, conforme critérios institucionais.

17.3.9. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17.4. Validade do resultado deste edital

17.4.1. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

17.5. Anexos do edital

17.5.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

17.5.1.1. Anexos de especificações do edital:

17.5.1.2. Anexo 01 – Calendário;

17.5.1.3. Anexo 02 – Modelo de proposta cultural;

17.5.1.4. Anexo 03 – Relação de Documentos de Inscrição;

17.5.1.5. Anexo 04 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;

17.5.1.6. Anexo 05 – Autodeclaração Étnico-Racial;

17.5.1.7. Anexo 06 – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

17.5.1.8. Anexo 07 – Termo de Execução Cultural;

17.5.1.9. Anexo 08 – Relatório de Execução Cultural;

17.5.1.10. Anexo 09 – Indutor de Desconcentração Territorial;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

17.5.1.11. Anexo 10 – Termo de Compromisso de Adimplência e Aceitação dos Termos do Edital;

17.5.1.12. Anexo 11 – Planilha Orçamentária.

17.5.1.13. Anexo 12 – Cronograma de Execução.

17.5.1.14. Anexo 13 – Formulário de Inscrição.

Luiz Otavio Rosario Junior
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento
Matrícula n.º 363.223